REGIMENTO ELEITORAL – PREVI NOVARTIS

Capítulo I – Disposições Preliminares

Art. 1º - Este Regimento tem por objetivo disciplinar o processo eleitoral, para escolha dos representantes dos participantes e assistidos dos planos de benefícios administrados pela PREVI NOVARTIS nos Conselhos Deliberativo e Fiscal, considerando participantes os empregados das Patrocinadoras da Sociedade, devidamente inscritos no plano até a data da eleição; assistidos os ex-empregados das Patrocinadoras da Sociedade, bem como seus Beneficiários, em gozo de benefício de prestação continuada pago pela Sociedade, na data da eleição, bem como participantes autopatrocinados e participantes que se encontram no período de diferimento para início de recebimento de benefício proporcional diferido.

§ 1º - Serão eleitos 1/3 (um terço) dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

§2º - O acesso aos cargos dar-se-á por meio de eleição direta, convocada pela Comissão Eleitoral por meio de edital, e realizada de conformidade com este Regimento.

Capítulo II – Da Comissão Eleitoral

Art. 2º - A Comissão Eleitoral é o órgão responsável pela organização, execução, fiscalização, apuração e divulgação do resultado das eleições de que trata este Regimento.

Art. 3º - A Comissão Eleitoral será nomeada pela Diretoria-Executiva da PREVI NOVARTIS e compor-se-á de 3 (três) colaboradores da PREVI NOVARTIS e/ou das Patrocinadoras, cabendo à Diretoria-Executiva da PREVI NOVARTIS indicar um representante da Sociedade, que irá presidir os trabalhos.

Parágrafo único – O processo eleitoral deverá ser concluído até, no máximo, 5 (cinco) dias antes do vencimento do prazo dos mandatos a serem renovados.

Art. 4º - A Comissão Eleitoral poderá propor à PREVI NOVARTIS a substituição de qualquer um dos seus membros, através de proposta fundamentada e subscrita à Diretoria-Executiva por, no mínimo, 2 (dois) dos seus membros.

Parágrafo único. Deferida a proposta de substituição, a Diretoria-Executiva da PREVI NOVARTIS fará a indicação do(s) respectivo(s) substituto(s), dando-lhe(s) imediata posse na Comissão Eleitoral.

Capítulo III – Dos Eleitores

Art. 5º - Consideram-se eleitores os participantes, assistidos, autopatrocinados, e aqueles que se encontram no período de diferimento para início do recebimento do benefício proporcional diferido, em situação regular perante a PREVI NOVARTIS.

Capítulo IV – Dos Candidatos

Art. 6º - A partir da publicação do Edital de Convocação, qualquer eleitor poderá candidatar-se a uma das vagas oferecidas, desde que comprove o atendimento aos seguintes requisitos:

I - ter comprovada experiência de, no mínimo, três anos no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização de atuária, de previdência ou de auditoria;

II - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

III - não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar, ou como servidor público;

IV – ter reputação ilibada..;e

V - ser participante e ter, no mínimo, 3 (três) anos de vinculação a qualquer dos planos de benefícios da Sociedade.

Parágrafo único. A experiência mencionada no inciso I deste artigo será comprovada mediante a declaração do exercício de atividade em patrocinadora.

Capítulo V – Do Registro das Candidaturas

Art. 7º - O registro de candidatura será feito pelo interessado, mediante requerimento dirigido à Presidente da Comissão Eleitoral, conforme formulário próprio denominado *REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA INDIVIDUAL,* disponibilizado pelo canal de comunicação oficial da PREVI NOVARTIS.
O *REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA INDIVIDUAL*, deverá retornar à PREVI NOVARTIS pelo mesmo canal de comunicação oficial da PREVI NOVARTIS, impreterivelmente no prazo estabelecido no Edital de Convocação, contendo assinatura digital do interessado e devidamente instruído com os documentos que atestem o preenchimento dos requisitos impostos pelo art. 6º deste Regimento.

§1º - No *REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA INDIVIDUAL* o candidato deverá registrar nome completo, respectivo CPF, número de matrícula, nome da Patrocinadora, local de trabalho, data de admissão como colaborador de Patrocinadora, e-mail, telefone endereço completo e cargo para o qual concorre. No caso de assistido no campo nome da Patrocinadora deverá ser registrado o nome da empresa em que o candidato se aposentou.

§ 2º - É vedada a candidatura ou o exercício simultâneo de cargo de membro do Conselho Deliberativo e membro do Conselho Fiscal.

§3º - Não atendido o disposto neste artigo, o requerimento de registro de candidatura será indeferido liminarmente.

Art. 8º - O requerimento de registro de candidatura deverá ser realizado até as 17 (dezessete) horas do último dia do prazo de inscrição previsto no Edital de Convocação.

§ 1º - Não obstante o previsto no art. 7°, é facultado ao interessado a utilização de meio alternativo para encaminhamento do *REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA INDIVIDUAL,* via postal, com aviso de recebimento, desde que devidamente assinado e acompanhado da comprovação do preenchimento dos requisitos estabelecidos no art. 6º deste Regimento.

§ 2º - A postagem do *REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA INDIVIDUAL* deverá se dar com antecedência de 5 (cinco) dias úteis do prazo estabelecido no Edital de Convocação para o encerramento do registro de candidaturas.

§ 3º - A critério da Comissão Eleitoral, verificada omissão e/ou irregularidade passível de correção, o interessado será intimado para corrigi-la no prazo assinalado, sob pena de indeferimento do requerimento de registro de candidatura.

Art. 9º - Finalizado o prazo para os registros, a Comissão Eleitoral divulgará a relação de candidatos e os cargos para os quais estão concorrendo, por meio de comunicação no canal oficial da PREVI NOVARTIS.

Art. 10 - Divulgada a relação, qualquer participante ou candidato poderá, até as 17 (dezessete) horas do primeiro dia útil imediatamente posterior, impugnar as candidaturas por meio de requerimento escrito, endereçado à Comissão Eleitoral, devidamente fundamentado e instruído com os documentos necessários à comprovação dos fatos.

Art. 11 - Os candidatos que tiverem sua candidatura impugnada serão comunicados do inteiro teor de referidas impugnações*,* sendo-lhes facultada a apresentação de defesa à Comissão Eleitoral no prazo de 2 (dois) dias contados da data do recebimento da comunicação.

Art. 12 - As impugnações serão julgadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, prorrogáveis por igual período, em decisão irrecorrível, cuja decisão será comunicada aos interessados por escrito.

Art. 13 - A relação definitiva de candidatos, bem como a decisão das impugnações, deverão ser divulgadas pela Comissão Eleitoral até o dia imediatamente anterior ao da eleição.

Art. 14 - É facultado aos candidatos, sob sua exclusiva responsabilidade, a realização de propaganda eleitoral, desde que preservem a ética e o bom nome da PREVI NOVARTIS.

Parágrafo único. Os candidatos responderão pelos excessos eventualmente cometidos.

Capítulo VI – Da Eleição

Art. 15 - A eleição será realizada em único turno, exclusivamente por meio eletrônico, através da *Internet*, em data, horário e endereço eletrônico indicados no Edital de Convocação.

§1º - A PREVI NOVARTIS publicará, em seu canal oficial de comunicação, o funcionamento do sistema eletrônico de votação.

§2º - A PREVI NOVARTIS disponibilizará, em suas dependências, um terminal de computador aos eleitores que não dispuserem de acesso à *Internet*.

Art. 16 – A Comissão Eleitoral, no primeiro dia útil subsequente ao encerramento da votação, fará a apuração do resultado do processo eleitoral, na sede da PREVI NOVARTIS, processo esse que poderá ser acompanhado pelos candidatos.

§ 1º - Eventual impugnação deverá ser formulada pelo interessado ao final da apuração, e será decidida de plano pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso à Diretoria-Executiva da PREVI NOVARTIS.

§ 2º - O recurso será julgado pela Diretoria Executiva no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, cuja decisão será divulgada ao interessado, por escrito, em caráter irrecorrível.

Art. 17 - Considerar-se-ão eleitos os candidatos com maior número de votos.

Art. 18 - Dentre os candidatos mais votados, primeiramente serão preenchidos os cargos estabelecidos, e, os próximos mais votados ficarão disponíveis, pela ordem decrescente de votos, para substituir os representantes dos participantes e assistidos em caso de vacância ou impedimento temporário.

Art. 19 - Havendo empate entre dois ou mais candidatos, será considerado eleito aquele que tiver maior tempo de vinculação ao plano de benefícios.

Parágrafo único - Permanecendo o empate, será eleito aquele que tiver maior tempo de serviço na Patrocinadora.

Art. 20 - Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral registrará o resultado da eleição em ata, assinada por todos os seus membros, com a especificação do número de votos atribuídos a cada candidato, elencados em lista dos mais votados em ordem decrescente, votos em branco e votos nulos, impugnações recebidas e respectivos julgamentos.

Parágrafo único – O resultado da apuração será divulgado para os participantes por meio eletrônico, via *Internet*, sendo certo que os candidatos e a Diretoria Executiva da PREVI NOVARTIS deverão receber cópia da ata em até 48 (quarenta e oito) horas após sua lavratura pela Comissão Eleitoral.

Art. 21 - O material eleitoral, devidamente organizado, ficará sob a guarda e responsabilidade do Presidente da Comissão Eleitoral, devendo ser entregue à Diretoria-Executiva em até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da apuração, independentemente da existência de recurso.

Art. 22 –Será facultado à AAPN - Associação dos Aposentados da Previ Novartis indicar candidatos aos Conselhos Deliberativo e Fiscal da PREVI NOVARTIS por escrito, até às 17:00 horas do último dia do prazo estabelecido no Edital de Convocação para registro da candidatura dos participantes e assistidos.

Art. 23 - Não havendo candidatos ou sendo estes insuficientes, as vagas destinadas aos representantes dos participantes e/ou assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal, serão preenchidas, respectivamente, mediante indicação da Patrocinadora que detiver o maior

valor de patrimônio apurado no último dia do trimestre civil anterior à data do vencimento do mandato para o Conselheiro Deliberativo a ser substituído, e, da Patrocinadora que detiver o maior número de Participantes e Assistidos a ela vinculados, conforme apurado no último dia do trimestre civil anterior à data do vencimento do mandato do Conselheiro Fiscal a ser substituído.

Capítulo VII – Disposições Finais

Art. 24 - Divulgado o resultado da eleição, o processo eleitoral será havido por concluído, dissolvendo-se a Comissão Eleitoral.

Art. 25 - Observado o disposto no Estatuto Social da PREVI NOVARTIS, os membros eleitos tomarão posse em sessão designada pelo presidente do respectivo órgão, juntamente com os membros indicados pelos assistidos e pelas Patrocinadoras.

Art. 26 - As questões suscitadas no curso do processo eleitoral serão analisadas à luz das normas estatutárias e regulamentares vigentes e dos princípios gerais do Direito.

Parágrafo único. Caberá à Diretoria-Executiva da PREVI NOVARTIS suprir as lacunas e dirimir dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento, bem como decidir os casos omissos e editar, se necessário, normas complementares aplicáveis a cada eleição, as quais deverão ser devidamente aprovadas pelo Conselho Deliberativo da PREVI NOVARTIS.

Art. 27 - A PREVI NOVARTIS fará por meio eletrônico, via *Internet,* ampla comunicação deste Regimento e das instruções que baixar sobre os procedimentos eleitorais, bem como dos atos e das decisões da Comissão Eleitoral na execução das normas contidas neste Regimento.

Art. 28 - Este Regimento Eleitoral entra em vigor na data da aprovação pelo Conselho Deliberativo da PREVI NOVARTIS.